



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO : N° 015/2024.
CONTRATO : N° 002, DE 22 DE ABRIL DE 2024.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA N° 016, DE 18 DE MARÇO DE 2024.
LICITAÇÃO : DISPENSA N° 015/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ-MF n° 67.172.312-0001/53**, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua seu Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 30.261.902-1 e do CPF n° 246.678.928-03, residente e domiciliado no Sítio Sabiá, S/N, Angico, Município de Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FEDAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 33.952.231/0001-54**, com endereço na Rua dos Pinheiros, 498, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-902, neste ato representada por Senhor **RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO**, brasileiro, economista, casado, portador do R.G. n° 8.996.338-6, inscrito no CPF/MF n° 129.728.658-80, residente e domiciliado na Rua Cunha Gago, n° 724, Apto 42, bairro de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05421-001, de acordo com a representação legal, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de implantação do programa de qualificação ao quadro de servidores do Poder Legislativo de Holambra.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.



1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, conforme termo de referência e legislações vigentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.5.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

2.1.7. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;



2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE será o valor global de **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**.

3.2. Pagamento será feito em 12 (doze) parcelas iguais/mensais no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** mensais, até 05 (cinco) dias após recebimento da Nota Fiscal e aceite do pelo servidor responsável.

3.3 – Na hipótese da total execução das 48 horas/aula em menor período, as parcelas remanescentes serão antecipadas, mediante atestado do gestor do contrato.

3.4 - O preço estabelecido será a única remuneração à qual fará jus a CONTRATADA, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato, tais quais, exemplificativamente: tributos incidentes, reajustes de salários da categoria profissional empregada por conta de dissídio ou acordos coletivos, despesas de transporte de funcionários, e outras despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A execução plena dos serviços se fará em um período de 12 (doze) meses, a partir 02 de maio de 2024.

4.2 - A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida na forma e no tempo que a legislação própria vier a dispor, sendo certo que, nos termos ora em vigor, a mesma só será possível ao final de 12 (doze) meses, por igual prazo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - O presente contrato vigorará até a entrega definitiva do objeto.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.

5.1. O preço é fixo, e não será reajustado.





5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento correrá por conta dos recursos próprios com a seguinte dotação orçamentaria: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7 – DA PENALIDADE

7.1 – Para a inexecução total ou parcial, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

8 – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos art. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9 – DO FORO

9.1 – Os contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

10 - FINALIZAÇÃO

10.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Portaria nº 16, de 18 de março de 2024.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

10.2 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 015/2024, modalidade dispensa, com base no Art. 75 inciso XV, que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis.

10.3 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da contratada, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do contratante, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

10.4 – O presente contrato não pode ser substabelecido, não sendo permitido a subcontratação dos serviços.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 22 de abril de 2024.

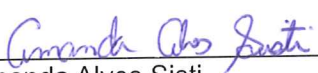

VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra

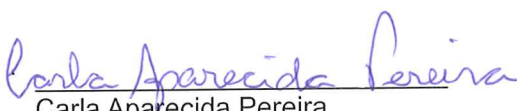
gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO
Data: 30/04/2024 00:32:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO
Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP
CNPJ nº 33.952.231/0001-54

Testemunhas:


Amanda Alves Sisti
R.G. nº 40.524.267-0 SSP/SP


Carla Aparecida Pereira
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Contrato nº 002/2024

5





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FEDAP, CNPJ nº 33.952.231/0001-54;
CONTRATO Nº: 002/2024;
OBJETO: Prestação de serviço de implantação do programa de qualificação ao quadro de servidores do Poder Legislativo de Holambra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 22 de abril de 2024.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Rodrigo Massao Hotta Figueiredo

Cargo: Diretor administrativo e financeiro

CPF/MF n° 129.728.658-80 e RG: 8.996.338-6

E-mail institucional: contato@fedap.com.br

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO

Data: 30/04/2024 00:33:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauro Sergio de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carla Aparecida Pereira
Cargo: Oficial Legislativo
CPF: 259.452.478-63

Assinatura: 

PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
CPF: 296.582.808-70

Assinatura: 

CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior
Cargo: Controlador Interno
CPF: 383.003.458-09

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública - FEDAP, CNPJ nº 33.952.231/0001-54;

OBJETO: Prestação de serviço de implantação do programa de qualificação ao quadro de servidores do Poder Legislativo de Holambra.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2024;

VALOR MENSAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 016 de 18 de março de 2024;

LICITAÇÃO: Dispensa n.º 015/2024, nos termos do artigo 75, inciso XV, da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 22 de abril de 2024.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente

